



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

102
Rla

JUSTIFICATIVA

O Vereador que este subscreve, apresenta para apreciação dos colegas desta Casa Legislativa, o projeto de lei que cria a premiação Aluno Nota Dez na rede de ensino do nosso município.

Tal propositura tem como objetivo premiar os alunos que obtêm as melhores notas, e incentivar todos alunos a tirarem as notas máximas para que ao final de cada ano letivo tenham a chance de serem selecionados e recompensados com tal premiação.

Entendo que o sistema de ensino, de modo geral, está muito a quem do que deveria. Também, reconheço o esforço dos professores em driblar todas as adversidades que este sistema os coloca e, assim incentivar os alunos a cada vez estudarem mais. Este prêmio é mais uma forma de incentivo a estes alunos.

Se o poder público der o exemplo, tomando este tipo de iniciativa, incentivando os alunos com programas como este, que inovam na educação e mostram a eles que quem se aplica nos estudos lá na frente vai ser recompensado, com certeza o resultado vai ser positivo.

Sendo assim, conto com os nobres colegas para aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

Ver. Caio Larrea
PPS

2/2 186200 81:41 6002/110/02 OUTUBRO/2009 17:19 000292

PLL 022/2009 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005260 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0708173DA698F44DA019391715EFFF20





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

103
Rlu

PROJETO DE LEI Nº 022/09

"Cria a premiação ALUNO NOTA DEZ para estudantes do Ensino Fundamental e Médio nas redes de ensino do município de Guaíba, e dá outras providências".

Art. 1º - Cria a premiação Aluno Nota Dez para os cursos fundamental e médio, das redes de ensino do município de Guaíba.

Art. 2º - Ao final de cada ano letivo, serão selecionados dois alunos de cada escola, os que obtiverem no boletim o maior número de pontuação máxima.

Art. 3º - Serão homenageados 2 (dois) alunos de cada escola.

Art. 4º - O diretor de cada escola informará ao Poder Legislativo Municipal, no final de cada ano, os Alunos Nota Dez da respectiva escola.

Art. 5º - A homenagem será feita através de placa, em Sessão Solene, no dia do estudante do ano subsequente, pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão adotadas despesas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM.....

Henrique Tavares
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Vinicius Polanczyk
Sec. Mun. Adm. e R.H.

PLL 022/2009 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005260 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0708173DA698F44DA019391715EFFF20

